

ROBERTI.

3644



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019. A. A. 01901-27

PCERTS Renda 14.00.22/2019

José Rosa Machado

DISTRIBUIÇÃO

ATC. 1345

de 3-5-41

D. D. U. 2027

de 27-1-42

(Decreto-Lei 893)

Of. 1345 3 de Maio de 1941.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.644, referente a terras situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado o Sr. JOSÉ ROSA MACHADO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 30-5-41 fls. 10861  
4634

*Aprov. em sessão de hoje*

*26. 1. 42*

*a) P. F. T*

*H. D.*

*L. V. P.*

### RELATÓRIO

JOSÉ DA ROSA MACHADO, cumprindo e disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão:

uma certidão passada pelo Escrivão do 1º Ofício da Comarca de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, de que, revendo em seu cartório os autos de inventário do finado Antônio da Rosa Machado Sobrinho, de quem foi inventariante Francisco Moreira Rodrigues, nos mesmos, da respectiva partilha, encontra-se o pagamento feito ao herdeiro José da Rosa Machado, por cabeça de sua mulher, dona Lídia da Rosa Machado, em cujo pagamento lhe foram imputados, entre outros bens, três alqueires de terras, dos vinte e dois avaliados a fls. 40, à razão de 1:000\$000 o alqueire, no imóvel denominado "Casa Amarela", e ainda quatro alqueires de terras, constituindo o sítio denominado "Indaiá", no 1º distrito do Município de Pirai, tendo sido a partilha julgada por sentença de 28 de novembro de 1920, do Juiz de Direito Dr. Aniceto Medeiros Correia, que transitou em julgado.

Cuida a D.T.C., informou a sua Secção de Engenharia que o sítio denominado "Casa Amarela" está na sesmaria do Fusso. Quanto ao sítio "Indaiá", a mesma D.T.C., no processo em que é interessado Mário da Cunha Baía (PCERTT - 1754), já havia informado ficarem as respectivas terras naquela sesmaria, já estudada pela Comissão em processo anterior.

Desmembradas, por essa forma, do patrimônio nacional, não estão, por isso, sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, as terras que constituem os sítios "Casa Amarela" e "Indaiá", de propriedade do requerente, devendo o processo ser remetido à D.D.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

U, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1942.

---

Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

## RELATÓRIO

JOSÉ DA ROSA MACHADO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão:

uma certidão passada pelo Escrivão do 1º Ofício da Comarca de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, de que, revendo em seu cartório os autos do inventário do finado Antônio da Rosa Machado Sobrinho, de quem foi inventariante Francisco Moreira Rodrigues, nos mesmos, da respectiva partilha, encontra-se o pagamento feito ao herdeiro José da Rosa Machado, por cabeça de sua mulher, dona Lídia da Rosa Machado, em cujo pagamento lhe foram imputados, entre outros bens, três alqueires de terras, dos vinte e dois avaliados a fls. 40, à razão de 1:000\$000 o alqueire, no imóvel denominado "Casa Amarela", e ainda quatro alqueires de terras, constituindo o sítio denominado "Indaiá", no 1º distrito do Município de Pirai, tendo sido a partilha julgada por sentença de 28 de novembro de 1920, do Juiz de Direito Dr. Aniceto Medeiros Correia, que transitou em julgado.

Ouvida a D.T.C., informou a sua Seção de Engenharia que o sítio denominado "Casa Amarela" está na sesmaria do Fusso. Quanto ao sítio "Indaiá", a mesma D.T.C., no processo em que é interessado Mário da Cunha Baía (POERTT - 1754), já havia informado ficarem as respectivas terras naquela sesmaria, já estudada pela Comissão em processo anterior.

Desmembradas, por essa forma, do patrimônio nacional, não estão, por isso, sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, as terras que constituem os sítios "Casa Amarela" e "Indaiá", de propriedade do requerente, devendo o processo ser remetido à D.D.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1942.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2027

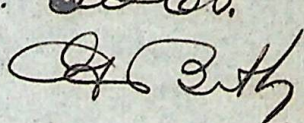
27 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 3.644-3.940-4.527, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o 1º Distrito do Município de Pirai e em que é interessado o Sr. JOSÉ DA ROSA MACHADO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 13-2-42 fls. 2066.  


PCERTT - 3.644 - Requerente: JOSÉ DA ROSA MACHADO, terras em Pirai. "A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, os imóveis denominados "Casa Amarela" e "Indaiá", situados no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."